



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 214, DE 5 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a eleição dos Membros do Ministério Público Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar a lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no artigo 4º da Lei 11.372, de 28 de novembro de 2006, e, para dar cumprimento ao artigo 130-A da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, considerando a deliberação tomada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 5 de maio de 2021 (PGEA 1.00.001.000121/2021-29), resolve:

Art. 1º O art. 8º da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados, de forma criptografada, em banco de dados que ofereça mecanismos de segurança e possibilidade de ser auditado.

§1º O sistema que dará suporte ao processo de votação será desenvolvido ou homologado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal (STIC).

.....

§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, exigir-se-ão os seguintes fatores de identificação do eleitor:

- a) certificado digital;
- b) *e-mail* institucional;
- c) senha de rede;
- d) identificador do eleitor na eleição;
- e) senha única, pessoal e intransferível.

§5º A senha única, pessoal e intransferível gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, será enviada ao *e-mail* institucional do eleitor, sendo protegida por criptografia, vedada a sua divulgação ou cessão a terceiros.

§6º A senha indicada no parágrafo anterior será utilizada em todas as fases do procedimento, podendo o eleitor ativar o processo de votação mais de uma vez, mas somente o último voto será computado como válido para a eleição. (NR)

Art. 2º O art. 10 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.10.....

§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período não inferior a 30 (trinta) dias antes do pleito, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integram o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo e/ou pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (SPPEA).

§ 2º A STIC, ou órgão ou instituição por ela credenciado, ficará encarregado de gerar identidade digital (*hash*) dos códigos finais do sistema de votação, ou providências outras que garantam a fidedignidade destes, antes e depois das eleições, mantendo-os públicos, para fins de verificação. (NR)

Art. 3º O art. 13 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, solicitando o seu reenvio. (NR)

Art. 4º O art. 14 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14.....

Parágrafo único.....

a).....

g) autorizar o reenvio de senhas; (NR)

Resolução CSMPF nº 214- Altera a Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a eleição dos Membros do Ministério Público Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar a lista triplíce para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do artigo 13 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO ARAS

Presidente

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Conselheira

ALCIDES MARTINS

Conselheiro

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Conselheiro

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Conselheiro

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00164679/2021 RESOLUÇÃO nº 214-2021**

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **13/05/2021 17:45:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **12/05/2021 19:54:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Data e Hora: **21/06/2021 18:55:35**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **12/05/2021 17:19:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSGLIA**

Data e Hora: **12/05/2021 19:01:25**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **13/05/2021 16:36:05**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Data e Hora: **14/05/2021 19:03:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **12/05/2021 19:08:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**

Data e Hora: **14/05/2021 19:07:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Data e Hora: **18/06/2021 16:58:09**

Assinado com login e senha

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b34d8f26.2c7dd8a8.3a634f53.011e3eed